



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 69/93

*DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, DE
EMPREGOS PARA CARGOS, DOS SERVIDO-
RES CELETISTAS DA SECRETARIA MUNI-
CIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 24 dos ADCT; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a transposição de vínculo jurídico, dos Servidores Celetistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o regime jurídico único estatutário previsto na Constituição Federal, obedecidas as disposições transitórias e finais da Lei Municipal 2.990/92, de 18 de dezembro de 1992.

TÍTULO II

Dos Princípios Básicos:

Art. 2º - A transposição de um regime para o outro beneficiará a todos os Servidores Celetistas que submeteram-se a concurso público para provimento e ajustamento de vagas no Magistério Público Municipal, pelo regime CLT., e que estejam no exercício de sua função na data da promulgação desta lei.

Art. 3º - O Servidor provido em emprego público, obedecidos os princípios da legalidade e moralidade administrativa, deverá assinar termo de opção, concordando expressamente com a adequação ao novo regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

§ Único - A recusa na assinatura do termo de opção de que trata o caput deste artigo, ensejará a imediata rescisão contratual do vínculo celetista, ante a imperatividade do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - O disposto no artigo terceiro e seu parágrafo único, não se aplica ao Servidor Celetista que adquiriu estabilidade em decorrência do dispositivo constitucional (art. 19 ADCT), e que não tenha ingressado no serviço municipal mediante prévio concurso público.

DE DO SUL
MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"REGIÃO CELEIRO"
ADTORIA DO MUNICÍPIO

§ primeiro A este servidor, será assegurado o disposto no artigo 249 e parágrafo único da Lei 2.990/92, de 18 de dezembro de 1992.

§ segundo Ao Servidor Celetista, submetido a concurso público e protegido pela estabilidade constitucional, que não optar pela transposição para o novo regime, ser-lhe-á aplicado, também, o disposto no parágrafo único do artigo 249, da Lei Municipal nº 2.990/92.

Art. 59 - A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário previsto no artigo 39 da Constituição Federal, deverá ser precedida da rescisão contratual do vínculo pré-existente, sem prejuízo da continuidade na relação empregatícia.

Art. 69 - Após formalizada a rescisão contratual, o Executivo Municipal deverá baixar o ato competente, a fim de dar posse ao servidor transposto no regime jurídico estatutário.

Art. 79 - A rescisão contratual de que trata os artigos antecedentes, importará apenas em ato formal sem eficácia dos efeitos legais relativos ao rompimento de um contrato de trabalho, assegurando-se a continuidade no emprego, bem como, o recebimento, no período apropriado, das férias e 13º salário, consoante artigo 251 da Lei Municipal nº 2.990/92, de 18 de dezembro de 1992.

TÍTULO III

Da Equivalência entre Emprego e Cargo:

Art. 89 - A transposição de empregos para cargos, dos ocupantes do Magistério Público Municipal, deverá obedecer criteriosamente os níveis de habilitação a que estão sujeitos estes servidores, consoante disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 2.981/92, de 15 de dezembro de 1992.

§ primeiro é vedada a conversão de emprego sujeito a um determinado nível, para cargo de nível diverso daquele, e vice-versa.

§ segundo Fica expressamente vedada, também, a conversão de emprego para cargo, daqueles servidores cedidos ao Município de Três Passos, oriundos de autarquias ou fundações diversas.

Art. 99 - Para efeitos de regulamentação do parágrafo 19 do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.981/92, é fixado o seguinte número de vagas para cada nível existente no Magistério Público Municipal:

I - Nível 1 - Habilitação específica de 29 grau completo - 140 vagas;

GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"A REGIÃO CELEIRO"
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

- II -Nível 2 - Habilitação Licenciatura Curta, sem Magistério - 10 vagas;
- III -Nível 3 - Habilitação Licenciatura Curta, com Magistério - 15 vagas;
- IV -Nível 4 - Habilitação Licenciatura Plena, sem magistério - 08 vagas;
- V -Nível 5 - Habilitação Licenciatura Plena, com Magistério - 27 vagas.

Art. 10 - A fim de se implementar a reforma administrativa municipal de que trata o presente diploma, a transposição deverá ocorrer, apenas, nas nomeações originárias, oriundas de concurso público.

Art. 11 - Ao Executivo Municipal é facultada a desconvocação dos chamados contratos suplementares.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 12 - Ficam excluídos da transposição a que alude o presente diploma legal, os Servidores Celetistas que já se aposentaram, os quais permanecerão vinculados à instituição previdenciária que os aposentou.

Art. 13 - Após completada a conversão, os servidores transpostos serão regidos pelas Leis Municipais 2.981/92 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e 2.990/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 14 - É concedido um prazo de 60 (sessenta) dias ao Executivo Municipal, a contar da promulgação desta lei, para que conclua a reforma administrativa almejada.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS.

Aos 16 de novembro de 1993.

Waldirio
Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal